

## **AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, II, Lei Federal n° 14.133/21

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2025 - PL Nº013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS – PE CASA FLÁVIO PESSOA GUERRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, em conformidade com o art. 75, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, por meio de sua Presidência, torna público que no período de 21/02/2025 até às 14h00min do dia 26/02/2025, RECEBERÁ PROPOSTAS DE PREÇOS JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, através do e-mail cmmachados@gmail.com ou presencialmente no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Machados, sito na Rua São Sebastião, n° 317 – Centro, Machados - PE.

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados – PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO**: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido por meio do Portal da transparência desta edilidade. Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser feitos ao Agente de Contratação por meio do email: cmmachados@gmail.com. ou pelo fone (81) 3649-1111, em horário de expediente, das 07h:00min às 14h:00min.

Machados - PE, 21 de fevereiro de 2025.

## **JOÃO SOARES DE MORAIS**

Presidente da Câmara Mun. de Machados



# INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei № 14.133/21)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 DISPENSA DE VALOR Nº 010/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 08.985.673/0001-50, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna públicoque realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores para apresentarem propostas para Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados – PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, com fundamentação legal no art. 75 da lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	No período 21/02/2025 até às 14h00min do dia 26/02/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cmmachados@gmail.com ou no edifício-Sede da Câmara Municipal de Machados, sito na Rua São Sebastião, nº 317 – Centro, Machados - PE.
LINK DO EDITAL	https://transparencia.machados.pe.leg.br/app/pe/machados/2

#### 1 - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste edital é a Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 ANEXO III MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÃO.

#### 2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2025, na classificação abaixo:



01.000 – Poder Legislativo / 01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal / 0103100012.001 – Manutenção da Unidade / 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

#### 3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global estimado para contratação: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

## 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

**4.1.** A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** cmmachados@gmail.com, ou presencialmente no edifício-Sede da Câmara Municipal de Machados, sito na Rua São Sebastião, nº 317 – Centro, Machados - PE, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA.** 

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

## 4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.2.1 Cadastro Nacional Pessoa Física CPF;
- 4.2.2 Certidão de Registro Geral RG;
- 4.2.3 Comprovante de Residência;
- 4.2.4 Comprovação de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- 4.2.5 Carteira Nacional de Habilitação CNH, na categoria mínima B.

#### 4.3 Proposta de Preço:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### 5.0 - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

#### 6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 6.1. Poderá o Presidente da Câmara Municipal de Machados revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivojusto decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machados – PE, 20 de fevereiro de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados – PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## INTRODUÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Machados – PE. O profissional será responsável pela condução de veículos oficiais da Câmara, realizando o transporte de vereadores, servidores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas.

## DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS:

A Câmara possui atualmente dois veículos próprios – um Fiat Mobi e um Chevrolet Tracker –, os quais são utilizados em atividades diversas, como deslocamentos institucionais para reuniões com órgãos públicos, entrega de documentos oficiais, participação em eventos regionais, entre outras ações vinculadas às competências legais do Poder Legislativo Municipal. A disponibilidade desses veículos reforça a necessidade de um profissional capacitado e com disponibilidade contínua, que possa garantir a utilização adequada, segura e eficiente da frota da Casa.

Inexistência de Pessoal Efetivo: A Câmara Municipal não dispõe em seu quadro de servidores efetivos de profissional com atribuições específicas de motorista. A inexistência de cargo efetivo para essa função impossibilita o atendimento interno da demanda, tornando imprescindível a contratação de profissional externo, em regime contínuo, para garantir a operacionalidade das atividades que envolvem transporte oficial.

Natureza Contínua e Interesse Público: As atividades legislativas e administrativas da Câmara ocorrem de forma ininterrupta, exigindo suporte logístico constante. O serviço de motorista é classificado como de natureza contínua, por ter demanda permanente e impacto direto sobre a efetividade e a legalidade dos atos administrativos. A indisponibilidade desse serviço comprometeria o desempenho institucional da Câmara, além de gerar entraves logísticos e operacionais.

A contratação, portanto, busca atender ao interesse público, garantindo que os deslocamentos institucionais e administrativos sejam realizados com segurança, regularidade e responsabilidade.

**Amparo Legal e Planejamento**: A contratação é compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme previstos nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. A ausência de pessoal interno capacitado, a existência de veículos institucionais próprios e a necessidade permanente de deslocamentos oficiais configuram um cenário de necessidade real e justificada para a



contratação de serviços de motorista.

O planejamento da contratação também observa as diretrizes de controle e transparência exigidas pelos órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, conforme suas resoluções e orientações técnicas.

Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que <u>envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)</u>, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, "a presunção legal, no caso, é a de que <u>por se tratar</u> <u>de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente</u>, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta".

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)<sup>2</sup> que leciona:

"Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75".

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

## 1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

## 1.1 Os serviços a serem prestados incluem:

a) Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, devidamente uniformizado:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Pavaléri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.



- b) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;
- Realizar o abastecimento periódico de combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas vigentes;
- d) Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;
- e) Tratar com zelo e cortesia os servidores da Câmara Municipal de Machados e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
- f) Permanecer, no horário de expediente do órgão no Edifício-Sede à disposição do setor responsável, quando não estiver executando serviço;
- g) Promover a renovação da Carteira de habilitação observando a periodicidade.

É de responsabilidade da CONTRATADA a integral observância às disposições legais de trânsito e as pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a toda a legislação correlata em vigor, inclusive as medidas e normas emitidas pela Câmara Municipal de Machados - PE.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo 01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal 0103100012.001 – Manutenção da Unidade 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

## 3. PRAZOS DE EXECUÇAO

A execução do objeto deste termo de referência **será de 12 meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4°, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

Para execução dos serviços, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cadastro Nacional Pessoa Física CPF;
- b) Certidão de Registro Geral RG;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Comprovação de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- e) Carteira Nacional de Habilitação CNH, na categoria mínima B.

#### 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada



simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS:
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Controlador.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de **servidor regularmente designado**.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigar-se-á:

A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

Atestar os serviços realizados pela contratada;



Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 8. DAS SANÇÕES:

09.01.A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

09.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I Advertência:
- II Multa:
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

09.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 09.02.

09.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 09.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

09.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

09.12 A aplicação das sanções previstas no item 09.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

09.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

09.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- I Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 09.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- 09.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 09.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
  - I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.
- 09.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - II Pagamento da multa;



- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

09.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 9. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

O valor máximo admitido para a contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de Serviços de Motorista	Mês	12	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
	Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados – PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.				nforme a demanda das
		VALOF	R TOTAL	R\$ 2	26.880.00

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço praticado por outras Câmaras Municipais, em conformidade com as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

IVAN ANTÔNIO DA SILVA Diretor de Compras



#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Machados – PE

CNPJ: 08.985.673/0001-50

Ref.: Dispensa nº010/2025 – PA nº013/2025

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados - PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

#### PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de Serviços de Motorista	Mês	12		
	Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados – PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.				
	regisiativas e administrativas, em comornidade com as condições e espe		R TOTAL	loldas no Termo de I	Vererenda.

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ: Endereco: Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital. XXXXXXXXXX,\_\_\_\_ de de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



#### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Processo n°013/2025
Dispensa de Licitação nº010/2025
Contrato de Prestação de Serviços nº\_\_\_\_/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

A CAMAR	A MUNICIPAI	L DE MACHADOS	s, Estado de Pe	ernambuco, s	ediada na Rua	a Sao
Sebastião,	nº 317, ins	scrita no CNPJ/ľ	MF sob o nº	08.985.673/0	0001-50, dora	ıvante
simplesmei	nte denomina	do CONTRATANT	E, neste ato re	epresentado	pelo Excelentí	ssimo
Senhor Pre	esidente <b>Sr. J</b> e	oão Soares de M	<b>orais</b> , e da outra	a parte		
CNPJ		_ situada na	N	l°		
-			_, neste ato re	presentado p	or	,
doravante	denominado	CONTRATADO,	estabelecem	o presente	CONTRATO	) DE
<b>PRESTAÇ</b>	ÃO DE SERV	IÇOS, e bilateralm	iente aceitam, ra	atificam e out	orgam, mediar	nte as
condições	e cláusulas a :	seguir dispostas pe	elas partes, nos	termos do art	. 75, inciso II, d	da Lei
14.133/21,	bem como sol	o as cláusulas e co	ndições seguinte	es:		

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados – PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- § 1º A execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.
  - § 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as



especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de Serviços de Motorista	Mês	12		
	Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara				
	Municipal de Machados – PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades				
	legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.				
		VALO	R TOTAL		

- § 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- I Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- II Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes,
   INSS e FGTS;
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV Atesto do Setor Competente.
- § 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual \\ = 6\% \\ 365$$



#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo / 01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal / 0103100012.001 – Manutenção da Unidade / 3.3.90.35.99 – Servicos de Consultoria

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- § 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.
- § 2º São obrigações da contratante:
- I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;
- II Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;
- IV Vetar o recebimento/ateste de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos



serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1ºSem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à Contratada:
- I Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- II Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;
- III Realizar visitas técnicas regulares semanais, seguindo a programação de, pelo menos, um dia por semana, sendo de duração de 06(seis) horas a visita;
- IV Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- V Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- VI Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- VII Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

## CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- § 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
- § 2º A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



- § 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- § 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses. Mediante solicitação da contratada, a partir da data de elaboração do orçamento estimativo, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- § 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2° As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
  - I Advertência;
  - II Multa:
  - III Impedimento de licitar e contratar;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 3º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 5° A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2°.
- § 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- §7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- § 8° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- § 9° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- § 10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- § 11° A aplicação das sanções previstas no item § 3° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- § 12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- § 13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  - I Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  - II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
  - III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- § 14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.



- § 15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- § 16° O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.
- § 17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - II Pagamento da multa;
  - III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- § 18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- § 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Machados PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Machados - PF.	do	de 2025.
Machagos - PF.	o <del>e</del>	ue zuza.



**CONTRATANTE** 

**CONTRATADA** 



#### **ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuir em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.